CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 327/2025

Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia, com atuação em:

I – órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

II – instituições de ensino sob gestão municipal;

III – unidades de saúde municipais;

IV – estabelecimentos privados de acesso público, tais como: lan houses, bares, restaurantes, hotéis, casas de espetáculo, estabelecimentos comerciais, áreas comuns de condomínios, padarias, farmácias, instituições financeiras, veículos de transporte coletivo, boates, estádios, exposições, centros culturais e esportivos, entre outros.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo proteger crianças e adolescentes contra práticas e crimes que atentem à sua dignidade e desenvolvimento nos ambientes físico e digital, por meio de campanhas educativas permanentes, com linguagem adequada a cada público, e ações contínuas de prevenção, fiscalização e acolhimento, assegurando autonomia institucional para prevenir, identificar, coibir e encaminhar casos de adultização ou cyberpedofilia às autoridades competentes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cyberpedofilia: prática de crimes sexuais contra crianças ou adolescentes por meio da internet ou outros recursos digitais, incluindo:

a) estupro de vulnerável com premeditação em espaços virtuais;

b) corrupção de menores;

c) produção, divulgação, comercialização, distribuição, posse ou consumo de conteúdos sexuais envolvendo crianças ou adolescentes;

d) aliciamento, assédio ou tentativa de contato com finalidade sexual por meios eletrônicos;

II – Adultização: indução, estímulo ou exposição precoce de crianças ou adolescentes a comportamentos, linguagens, vestimentas ou interações de caráter sexual, em ambientes físicos ou digitais;

Art. 3. São diretrizes e medidas para implementação desta Lei:

I – Garantir a proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos;

II – Desenvolver e manter campanhas educativas permanentes de prevenção e conscientização sobre segurança digital, prevenção à adultização e à exploração sexual de crianças e adolescentes, utilizando múltiplas plataformas de divulgação e linguagens acessíveis, incluindo mídias impressas, digitais, televisivas, radiofônicas e ações presenciais;

III – Promover ações presenciais e virtuais de orientação voltadas a crianças, adolescentes, famílias, educadores, servidores públicos e à comunidade em geral;

IV – Promover a atuação intersetorial entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, estimulando parcerias com plataformas digitais para ampliar o alcance e a efetividade das campanhas;

V – Assegurar canais seguros, acessíveis, sigilosos e amplamente divulgados para denúncias, como o Disque 100, garantindo sua acessibilidade, sigilo e segurança;

VI – Garantir atendimento humanizado, sigiloso, multidisciplinar e com encaminhamento aos órgãos competentes da rede de proteção, incluindo, mas não se limitando a: Conselhos Tutelares, Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Delegacias Especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil;

VII – Incentivar o uso responsável e ético das tecnologias digitais;

VIII – Monitorar, avaliar continuamente as ações e campanhas previstas nesta Lei, promovendo ajustes e melhorias de acordo com os resultados obtidos.

Art. 4º. Fica instituída a divulgação permanente e acessível do Disque 100 para denúncias de violações dos direitos humanos, incluindo exploração sexual e adultização, garantindo que os cidadãos possam denunciar de forma segura e anônima.

§ 1º As unidades municipais de atendimento à criança e ao adolescente deverão orientar a população sobre o uso do Disque 100 como ferramenta prioritária de denúncia.

§ 2º A Prefeitura de Salvador deve desenvolver campanhas informativas para ampliar o conhecimento e uso do canal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os responsáveis legais por espaços de uso coletivo deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer episódio de adultização ou cyberpedofilia ocorrido em suas dependências.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de Agosto de 2025.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Programa Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Cyberpedofilia**, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes de práticas abusivas que afetam seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico, especialmente em tempos de intensa conectividade digital.

A adultização – entendida como a exposição precoce a estímulos, comportamentos e conteúdos de conotação sexual – é um fenômeno que fragiliza a infância, incentivando padrões de comportamento inadequados e vulnerabilizando crianças e adolescentes a situações de exploração.

Já a cyberpedofilia representa uma das formas mais graves de violência sexual, facilitada pelo ambiente digital e agravada pelo anonimato da internet, exigindo ações coordenadas de prevenção, denúncia, acolhimento e responsabilização dos agressores.

Salvador, como grande centro urbano e turístico, precisa dispor de mecanismos eficientes para prevenir e combater essas práticas, garantindo que escolas, unidades de saúde, espaços públicos e privados adotem protocolos claros de proteção e resposta.

O Programa proposto adota uma abordagem intersetorial, envolvendo órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, com foco em educação preventiva, capacitação profissional, campanhas de conscientização, atendimento humanizado às vítimas e ampla divulgação de canais de denúncia como o Disque 100.

A aprovação deste projeto representa um compromisso concreto com a defesa da dignidade e dos direitos fundamentais da infância e adolescência, reforçando o papel do Município como agente ativo na construção de uma cidade mais segura e justa para todos.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa um passo fundamental na construção de uma Salvador mais justa, plural e comprometida com os direitos humanos e com a dignidade de suas crianças e adolescentes.

Salvador, 12 de Agosto de 2025.

ISABELA SOUSA